



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 122/2011, de 30/08/2011, publicada no D.O.E. dia 01/09/2011 e Pela Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde nomeada pela Portaria 071/2011/GBSES, de 13/05/2011, publicada no D.O.E. do dia 13/05/2011, vem responder a solicitação de esclarecimento da empresa **GAMP – GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA**, referente ao Chamamento Público – Edital de Seleção **005/SES/MT/2011**, que tem como objeto “selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER, localizado no Município de Colíder Estado de Mato Grosso”, passando a expor o seguinte:

Versa o edital no item 11.2:

11.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito, no mesmo endereço citado no subitem 3.2, cabendo à Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e/ou à Comissão Permanente de Licitação prestar as informações no prazo de 24 horas;

A presente impugnação foi recebida na data de 24/10/2011 (segunda-feira) nesta Secretaria de Estado de Saúde, estando, portanto, TEMPESTIVA.

Da Resposta:

Em resposta apresentada pela Sra. Gleids Duarte Martins de Souza, Assessora Jurídica e membro da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, esclarece que ao analisar a Impugnação apresentada pela Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública não foi identificado o nome e os dados de seu representante legal nem procuração dando poderes de representação, portanto não possuindo validade jurídica, e por isso, não sendo possível reconhecer como Impugnação Legal em razão dos vícios em sua apresentação.

Em conclusão, estas são as informações que apresentamos em resposta a Vossa Solicitação.

Cuiabá, 27 de outubro de 2011.

João Henrique Paiva
Presidente de Comissão Permanente de Licitação

Gleids Duarte Martins de Souza
Secretário Adjunto de Estado de Saúde (em substituição)
Presidente da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde